

# TMR SETORIAL TRABALHISTA E SINDICAL

Informativo nº 3, de 27.05.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área **Trabalhista e Sindical** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

**Sócios responsáveis**

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Nestor Saragiotto  
[nsaragiotto@tortoromr.com.br](mailto:nsaragiotto@tortoromr.com.br)

Rodrigo de Souza Macedo  
[rmacedo@tortoromr.com.br](mailto:rmacedo@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

trabalhadas dentro do prazo de 12 meses após o fim do período de calamidade.

Câmara dos Deputados em 13.04.2021.

### Poder Executivo

#### Medidas trabalhistas-COVID-19-Disposição

■ Em 26.04.2021, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego.

Para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

## 1. Legislação e Regulação

### Poder Legislativo

#### Projeto cria banco de horas para trabalhadores que excederem jornada na pandemia

■ O Projeto de Lei nº 1095 de 2021, que tramita na Câmara dos Deputados permite a formação de banco de horas por funcionários que precisarem exceder a jornada regular de trabalho durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, garante ao trabalhador o direito de gozar das horas extras

coronavírus (covid-19) e a preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

- (i) O teletrabalho;
- (ii) A antecipação de férias individuais;
- (iii) A concessão de férias coletivas;
- (iv) O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- (v) O banco de horas;
- (vi) A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- (vii) O diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e estabelece outras orientações.

Publicado no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### **Novo programa emergencial - Emprego e renda - COVID-19 - Disposição**

■Em 26.04.2021, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Publicado no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### **Convenção sobre Trabalho Marítimo - Promulgação**

■Em 12.04.2021, o Presidente da República publicou o Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021, que promulga o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, firmado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006.

Publicado no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Texto retificado em 29.04.2021, clique [aqui](#)

#### **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) – Deverá ser feito pela internet**

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME) editou a nº 4.334, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Esta Portaria entra em vigor em 8 de junho de 2021. Publicada no Diário Oficial da União em 19.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

A Portaria teve o texto retificado em 20.04.2021, acesse a retificação [aqui](#)

## Coordenações e divisões regionais - Perícia Médica - Localização

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria SE-PRT/ME nº 3.644, de 8 de abril de 2021, que fixa a localização das Coordenações Regionais e das Divisões Regionais da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência.

Publicada no Diário Oficial de 09.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Relações Trabalhistas

---

**Destacamos nesta edição as principais decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**

■**Associação que não recolheu despesas processuais terá prazo para regularizar recurso**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que indeferiu pedido de gratuidade de justiça à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, concederá à instituição prazo para que efetue o preparo recursal. Segundo a Quarta Turma, o Tribunal Regional contrariou orientação jurisprudencial do TST ao não intimar a Pró-Saúde para regularizar o próprio recurso em

processo apresentado por empregada.

A decisão foi unânime.

Processo: RR - 101512-57.2017.5.01.0202.  
TST em 07.04.2021.

■**Ausência de voto vencido resulta em nulidade de decisão desfavorável a vendedor**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) junte o voto vencido no julgamento do recurso ordinário apresentado por vendedor em processo contra a União Química Farmacêutica Nacional S.A. Segundo a Turma, a partir do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, o voto vencido passou a ser considerado parte integrante do acórdão. Como não houve a juntada, o colegiado considerou nulos os atos realizados a partir da publicação do acórdão regional.

Processo: RRAg-1428-75.2015.5.09.0661.  
TST em 07.04.2021.

■ **Afastada responsabilidade trabalhista de mineradora que contratou empresa para realizar obras**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a condição de “dona da obra” e afastou a responsabilidade subsidiária da Anglo Ferrous Minas-rio Mineração S.A. sobre o pagamento de direitos trabalhistas de empregado da Integral Engenharia Ltda. A empresa de engenharia foi contratada pela Anglo para a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, revestimento vegetal, obras de contenções e instrumentações. Por não serem atividades do ramo da própria mineradora, a responsabilidade sobre os créditos trabalhistas não é dela.

Por unanimidade, a SDI-1 acompanhou o voto do relator no sentido de afastar a condenação subsidiária da empresa contratante das obras.

**Processo: ERR-229-74.2010.5.03.0074.**  
**TST em 08.04.2021.**

■ **Empacotador não tem direito a indenização por assalto em supermercado**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empacotador do WMS Supermercados do Brasil Ltda. de São Leopoldo-RS no processo em que pediu indenização por danos morais em razão de assalto sofrido na loja em maio de 2014. Devido a assaltos anteriores, o empregado pretendia mostrar que sua atividade era de risco, tese afastada pelo colegiado de ministros.

**Processo: RR-20295-43.2016.5.04.0331**  
**TST em 08.04.2021.**

■ **Monitora de EAD não consegue enquadramento como professora**

Uma monitora de ensino a distância (EAD) da União Norte do Paraná de Ensino Ltda. (Unopar), de Londrina (PR), não conseguiu seu enquadramento como professora. Segundo a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, as atividades desempenhadas por ela não são suficientes para a equiparação, pois não são as mesmas descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996).

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-349-42.2018.5.09.0019.**  
**TST em 08.04.2021.**

■ **Turma afasta pagamento de duas multas pelo mesmo fato gerador**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a Motobel - Motores de Belém Ltda. dos pagamentos da indenização por litigância de má-fé e da multa por embargos protelatórios, em ação ajuizada por um mecânico. De acordo com os ministros, não há previsão legal para aplicação dessas duas penalidades processuais cumulativamente pelo mesmo fato gerador.

**Processo: RR - 10486-76.2015.5.08.0129.  
TST em 09.04.2021.**

■ **Mantida prescrição intercorrente aplicada a processo iniciado antes da reforma trabalhista**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de revista apresentado contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) que aplicou a prescrição intercorrente a processo iniciado em 2015. A extinção do processo, que estava em arquivo provisório há anos, foi declarada após o reclamante ignorar, desde 2018, intimações para apresentar meios ao prosseguimento da ação. A decisão foi unânime.

**Processo RR-10433-03.2015.5.18.0005.**

**TST em 12.04.2021.**

■ **Anulada decisão que rejeitou recurso por excesso de páginas**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) junte aos autos de uma reclamação trabalhista o recurso ordinário do Itaú Unibanco S. A., que havia sido rejeitado porque a petição, protocolada dentro do prazo, teria excedido o limite de páginas estabelecido em portaria do TRT. A decisão segue o entendimento do TST de que a limitação, por norma interna, do número de páginas para o recebimento de petições enviadas por meio eletrônico caracteriza cerceamento do direito de defesa. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-2703-64.2015.5.12.0018.**

**TST em 13.04.2021.**

■ **Dentista não será reintegrada sob alegação de ilegalidade em dispensa em massa**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou apelo de uma dentista que trabalhou para a Administração Regional do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc) e buscava sua reintegração, alegando que teria havido dispensa em massa sem discussão prévia com sindicato. Para a Turma, a premissa fática da ilegalidade da demissão, afastada nas instâncias anteriores, não pode ser revista pelo TST.

A decisão foi unânime.

**Processo: AIRR-101413-7.2017.5.01.0037.**

**TST em 15.04.2021.**

■ **Empresa não é responsabilizada por acidente de nutricionista em estrada**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso de uma nutricionista contra decisão que negou a responsabilidade da Cozinha Industrial Fraiburgo Ltda. pelo acidente sofrido por ela numa rodovia, enquanto viajava para atender cliente. Para o colegiado, a atividade do empregador não é de risco, e a empregada não comprovou a culpa da empresa pelo ocorrido. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-656-58.2014.5.12.0049.**

**TST em 15.04.2021.**

■ **Pernoite em caminhão não dá direito a indenização por dano moral a motorista**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, excluiu da condenação imposta à Trans Accurcio Ltda., de Palmas (TO), o pagamento de indenização por dano moral a um motorista que tinha de pernoitar no caminhão durante as viagens de trabalho. O colegiado seguiu a jurisprudência do TST para reformar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO),

que havia condenado a empresa ao pagamento de reparação. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1936-25.2016.5.10.0801.**

**TST em 19.04.2021.**

■ **Ação de produção antecipada de prova não dá direito a honorários de sucumbência**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso apresentado contra decisão que considerou indevido o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência a um ex-operador de máquinas da Malhas Forlin Indústria e Comércio Ltda., de Jaraguá do Sul (SC), em ação de produção antecipada de provas. O colegiado considerou que se trata de procedimento simples, em que não há litígio e, portanto, não há parte sucumbente (perdedora). O recurso de revista foi conhecido, mas não provido.

**Processo: RR-923-63.2019.5.12.0046.**

**TST em 20.04.2021.**

■ **Barbeiro perde benefício da justiça gratuita por não comprovar condição financeira**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso de um barbeiro contra decisão que lhe negou o benefício da justiça gratuita e determinou que ele pagasse as custas em processo contra a Coriolano Barbearia Ltda., de Santana do

Parnaíba (SP). Segundo os ministros, a declaração apresentada por ele não é suficiente para comprovar a condição financeira pessoal se a parte recebe salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1000879-5.2019.5.02.0421.**

**TST em 26.04.2021.**

■ **Auxiliar não receberá em dobro férias comunicadas sem antecedência mínima de 30 dias**

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à Pontual Assessoria Empresarial Ltda., com sede em Belo Horizonte (MG), o pagamento em dobro das férias de um auxiliar de serviços gerais que não recebeu a comunicação com 30 dias de antecedência. Segundo os ministros, a lei não determina o pagamento duplicado como sanção para esse tipo de atraso.

**Processo: RRAg-100948-54.2017.5.01.0016.**

**TST em 27.04.2021.**

■ **TST afasta decisão que garantiu estabilidade na CPTM para pessoas com HIV ou câncer**

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho excluiu de sentença normativa cláusula que conferia estabilidade no emprego a empregados da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) com HIV ou câncer. Para a maioria dos ministros, a Justiça do Trabalho não tem competência para instituir cláusulas típicas de negociação coletiva ou de regulamento da empresa.

A decisão foi por maioria, vencidos o ministro Mauricio Godinho Delgado e a ministra Kátia Arruda.

**Processo: RO-1001189-8.2016.5.02.0000.**

**TST em 29.04.2021.**

**Destacamos nesta edição as principais decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).**

■ **Negada indenização por danos morais a trabalhadora que atuava em linha de produção e tinha períodos controlados para usar o banheiro**

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais feito por uma empregada da indústria alimentícia que tinha períodos controlados

de 15 minutos para ir ao banheiro durante a jornada de trabalho. Os desembargadores justificaram que a autora não foi submetida a situação humilhante, e que a limitação ao uso do banheiro, no caso do processo, mostra-se razoável diante da atividade industrial desenvolvida. A decisão manteve, no aspecto, a sentença proferida pelo juiz Ivanildo Vian, na ação ajuizada perante a Vara do Trabalho de Três Passos.

**TRT 4ª em 05.04.2021.**

■ **Trabalhadora que não provou a dispensa discriminatória por pretender engravidar fica sem indenização**

Uma ex-empregada de uma instituição de ensino de Uberaba procurou a Justiça do Trabalho pedindo o pagamento de indenização por danos morais por ter sido dispensada de forma discriminatória. A alegação foi a de que o desligamento se deu porque pretendia engravidar. No entanto, os julgadores da Segunda Turma do TRT de Minas mantiveram, por unanimidade, a decisão de primeiro grau que rejeitou a pretensão.

**PJe: 0011837-82.2017.5.03.0152 (RO).**

**TRT 3ª Região em 12.04.2021.**

■ **Acidente de trabalho não obriga empresa a arcar com plano de saúde vitalício**

A 17ª Turma do Tribunal do Trabalho da 2ª Região afastou a manutenção do plano de saúde de forma vitalícia para trabalhador acidentado às expensas da reclamada, alterando, em parte, sentença de 1º grau que havia decidido em favor do reclamante. A ação foi proposta por um empregado em face da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, que ocupava o cargo de soldador e teve sua capacidade laboral reduzida por conta da atividade.

**Processo nº 1000205-29.2019.5.02.0466.**

**TRT 2ª Região em 16.04.2021.**

■ **Justiça do Trabalho entende que reversão de justa causa não garante direito à indenização por danos morais**

A despedida por justa causa não pode resultar, por si só, em condenação por danos morais, porque é um direito assegurado ao empregador, conforme artigo 483 CLT, ressalvado o abuso de direito. Com esse entendimento, julgadores da Segunda Turma do TRT de Minas negaram provimento ao recurso de um trabalhador que insistia em ter reconhecido o direito à reparação por da-

nos morais após conseguir a reversão da justa causa na Justiça do Trabalho.

**PJe: 0011769-52.2017.5.03.0017 (RO)**

**TRT 3ª Região em 19.04.2021.**

#### ■ **Motorista não consegue reconhecimento de vínculo de emprego com a Uber**

A juíza Manuela Duarte Boson Santos, em sua atuação na 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, afastou o vínculo de emprego pretendido por um motorista com a Uber e, por consequência, julgou improcedentes os direitos trabalhistas correlatos.

A decisão se baseou, sobretudo, em prova testemunhal emprestada, ou seja, em depoimentos colhidos em outros processos. Foram considerados os depoimentos de uma supervisora de atendimento da Uber, que trabalha em ponto fixo situado na Avenida Getúlio Vargas, na capital mineira, um gerente de comunicação da empresa e um gerente de operações na cidade do Rio de Janeiro. O depoimento pessoal do autor, que confirmou as declarações das testemunhas sobre a existência de autonomia na sua prestação de serviços à Uber, também foi levado em conta pela julgadora.

**PJe: 0010749-45.2020.5.03.0106.**

**TRT 3ª Região em 22.04.2021.**

#### ■ **Legislação brasileira deve ser aplicada a trabalhador que atuou em navio de cruzeiro com bandeira italiana, decide 2ª Turma**

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) decidiu que a Justiça do Trabalho brasileira é competente para julgar o processo de um trabalhador que atuou em um navio de cruzeiro, mesmo que a embarcação tenha bandeira italiana. Isso porque, no entendimento dos desembargadores, o empregado foi contratado no Brasil, o trabalho foi prestado de maneira predominantemente em águas brasileiras e a legislação nacional é mais benéfica ao empregado que a italiana. A decisão confirma, nesse aspecto, sentença da juíza Julieta Pinheiro Neta, da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. O acórdão ainda pode ser objeto de recurso diante do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**TRT 4ª Região em 22.04.2021.**

#### ■ **Justiça do trabalho não tem competência para homologar acordo entre empresa e diretor estatutário**

A 2ª Turma do TRT da 2ª Região manteve decisão de 1º grau que indeferiu homologação de acordo extrajudicial entre uma empresa do setor de papel e celulose e um ex-diretor estatutário da empresa. A decisão declarou a Justiça do Trabalho materialmente incompetente para o caso e se baseou na súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo

a qual o vínculo em questão não se confunde com relação de emprego.

A desembargadora-relatora Sonia Maria Foster do Amaral descartou, ainda, o reconhecimento de relação de trabalho, uma vez que diretor não empregado “não tem com a empresa um contrato de prestação de serviços ou mandato. É verdadeiro órgão da empresa”.

Como não há no processo vencidos ou litigantes, não há honorários de sucumbência devidos. Assim, o juízo de origem aplicou custas de 2% sobre o total do acordo para a empresa, já que está se comprometeu, na petição inicial, pela integralidade do valor. **Processo nº 1000565-39.2020.5.02.0074.**

**TRT 2ª Região em 28.04.2021.**

■ **Agroindústria que não conseguiu atingir cota legal de pessoas com deficiência, por falta de candidatos, é absolvida de pagar multa**

A Justiça do Trabalho acolheu o pedido de uma empresa do ramo da agroindústria para anular o auto de infração que lhe havia sido aplicado pela União, por descumprimento da cota de empregados com deficiência e incapacitados, prevista na Lei 8.231/1991.

**PJe: 0010873-67.2019.5.03.0169 (RO)**

**TRT 3ª Região em 30.04.2021.**